



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Diretoria Jurídico-Administrativa

PARECER DIJA/PGM Nº 196/2020

ASSUNTO: Aditivo para adequação à LGPD

DATA DE EMISSÃO: 14/09/2020

EMENTA: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL – OFÍCIO CIRCULAR PGM/CTGM - ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS CONTRATOS E CONGÊNERES EM VIGOR À LGPD E DO TERMO ADITIVO ESPECÍFICO PADRÃO.

1. RELATÓRIO

* Atendendo ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ao art. 36, I, do Decreto Municipal nº 10.710/2001, esta Procuradoria promove a presente análise e parecer.

Trata-se de Termo Aditivo Padrão para adequação à LGPD dos contratos e congêneres em vigor no Município de Belo Horizonte.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e a livre formação da personalidade da pessoa natural. Suas normas são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

1



Haja vista que a PBH trata e guarda um grande volume de dados pessoais, dos cidadãos e dos próprios servidores, faz-se necessária a adaptação de suas práticas às disposições da LGPD, de modo a restringir o seu tratamento aos termos da Lei, realizando-o, nos termos do art. 23 "para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público", desde que respeitadas as restrições legais, com o objetivo de se salvaguardar quanto a eventuais responsabilizações por descumprimento da LGPD.

2.2. Da Minuta de Termo Aditivo

A minuta de Termo Aditivo ao contrato foi elaborada com base em cláusulas contratuais elaboradas pelo Grupo de Trabalho LGPD, e pretende tão somente a inclusão de cláusula para adequação dos contratos e congêneres em vigor à LGPD, a qual transcrevemos a seguir:

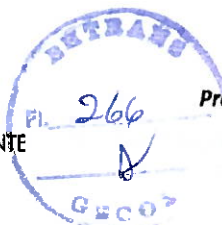
CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

1. O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

1.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

2



1.3 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.4.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

1.5 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato/convênio/parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

1.5.1 Ao Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro não será permitido deter cópias ou *backups*, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

1.5.1.1 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

1.6 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.1 A notificação não eximirá o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

1.6.2 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores,



durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

1.7 O Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro fica obrigado a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

1.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e a Contratante/Conveniente/Parceira, bem como, entre o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

1.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado/Conveniado/Parceiro a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

Examinado o texto da minuta de termo aditivo padrão, verificamos a sua adequação ao objetivo pretendido, qual seja a adequação à LGPD, e não vislumbramos qualquer óbice à sua assinatura, desde que mantida a redação aprovada por meio do presente parecer.

2.3. Da padronização do termo aditivo e da manifestação jurídica referencial

Considerando a necessidade de adequação dos contratos e convênios municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o volume de processos a serem aditivados para inclusão de cláusulas para adequação à LGPD impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos, e o fato de que a atividade jurídica exercida restringir-se-ia à verificação da inclusão das cláusulas padrão aprovados pelo Grupo de Trabalho LGPD (GT LGPD), pela CTGM e pela PGM, através da simples conferência da minuta de termo aditivo anexada aos autos, foi elaborada minuta padrão de termo aditivo para ser anexada aos processos que precisam ser adequados às normas da

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte
Diretoria Jurídico-Administrativa

LGPD, assim como manifestação jurídica referencial, a serem distribuídos por meio de Ofício Circular Conjunto PGM/CTGM.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, presentes os requisitos legais, **conclui-se pela possibilidade de assinatura do termo aditivo para adequação do instrumento jurídico aos ditames da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), nos termos da minuta padrão aprovada.**

Posteriormente, deverão ser providenciados o registro e a publicação do termo aditivo, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2020.

IZABELA PASSOS

PEIXOTO:08144190629

Digitally signed by IZABELA
PASSOS PEIXOTO:08144190629
Date: 2020.09.14 13:06:35 -03'00'

Izabela Passos Peixoto
OAB/MG: 151.104
BM: 114.376-8

Marlus Keller Riani
Procurador Geral Adjunto
OAB/MG 77.384 BM 114240-0

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

EM: 06/05/2021 17:03:23



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LETRARTE PLACAS LTDA. - ME**

ENDEREÇO: AV. AMAZONAS, 8.317 - BAIRRO JARDINOPOLIS / CEP: 30510-000 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 05.601.507/0001-14

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **10172**

CÓDIGO FORNECEDOR: 113.435

SUSPENSO: NAO

CONDICÃO: **IDÔNEO**

SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	15.132.528	08/05/2021
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	0F96.92C7.7500.32D7	06/06/2021
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	1ªAlt.6557127/2018	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	20210420011104544068	19/05/2021
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	14553777/2021	29/10/2021

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 62153 VALIDADE DO CRC: 09/02/2022

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	458603308	07/07/2021
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	0F96.92C7.7500.32D7	06/06/2021
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	0F96.92C7.7500.32D7	06/06/2021
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2011-1213-1442-0486-	12/05/2021
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		09/02/2022

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 09 SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E/OU FABRICAÇÃO
 - 02 ARTIGOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE E DE COMUNICAÇÃO VISUAL
 - 08 FAIXAS, COM COLOCAÇÃO E RETIRADA



REGISTRO	
Nº Contrato:	<u>24.22.2017</u>
Livro:	<u>05</u> Folha: <u>45</u>

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2422/17

Processo Administrativo nº 01-043.465/17-85

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2905.0003.0400

CONTRATANTE: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano (FTU), inscrito no CNPJ nº 18.715.383/0001-40, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, situada na Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrito no CNPJ nº 41.657.081/0001-84

CONTRATADA: Letrarte Placas Ltda.

Endereço: Av. Amazonas, n.º 8.317, Jardimópolis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.510-000.
CNPJ: 05.601.507/0001-14.

As partes acima qualificadas celebram este Termo Aditivo sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo está fundamentado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato original, e ainda à necessidade de adequação dos instrumentos contratuais municipais às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

2.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de junho de 2021, com término previsto para 27 de junho de 2022.

2.2. Conceder reajuste de 4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) a partir de 28 de junho de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020.

2.3. Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total deste Termo Aditivo é de R\$ 365.415,60 (trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa nº 339039, Item 63, Fonte 0000, Subação 01, Unidade Orçamentária 2710 e Unidade Administrativa 1100, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

5. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



5.1. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

5.2. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

5.3. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.4.1. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

5.5. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

5.5.1. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

5.5.1.1. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

5.6. A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.1. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

5.6.2. A Contratada que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

5.7. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

5.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

5.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.



CLÁUSULA SEXTA – DA ANÁLISE JURÍDICA


A análise jurídica do presente Termo Aditivo no que se refere à Cláusula Quinta está vinculado ao PARECER JURÍDICO DIJA/PGM N° 196/2020 anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DEMAIS CLÁUSULAS

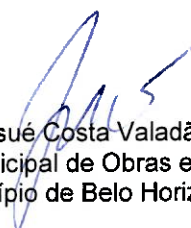
As demais cláusulas do Contrato n° 2422/17 permanecem vigentes e inalteradas.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 23 de junho de 2021.


Dejavan Barbosa Baião
Sócio
Letrarte Placas Ltda


Diogo Oscar Borges Prosdociami
Presidente
BHTRANS


Josué Costa-Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Moema R D de Menezes
Assessora Jurídica
BHTRANS
Assinado de forma digital por Moema R D de Menezes Assessora Jurídica BHTRANS
Dados: 2021.05.06 15:49:33 -03'00'

André Luis Portilho Matos
- bt001882
Assinado de forma digital por André Luis Portilho Matos - bt001882
Dados: 2021.05.06 15:57:09 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Tuesday, June 29, 2021 Ano:???ano.2021??? - Edição N.: 6298

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do convênio nº 660/21

Processo Administrativo nº 01.033.788/21-74.

Instrumento Jurídico nº 01.2021.2709.0009.0000.

Exercício: 2021

Mês da Contratação: Junho

Convenientes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e Município de Matozinhos.

CNPJ: 18.771.238/0001-86

Objeto: Emissão de credenciais eletrônicas de gratuidade (doravante, "Cartão BHBUS Benefício Inclusão") para pessoas com deficiência, domiciliadas no MUNICÍPIO, objetivando a utilização gratuita, por parte desses usuários, dos serviços públicos de transporte coletivo gerenciados pela BHTRANS.

Data da assinatura: 23/06/2021.

Vigência: 23/06/2021 a 22/06/2022, renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestação em sentido contrário por qualquer das partes.

Valor: sem ônus

Extrato do Contrato nº 2611/21.

Processo Administrativo nº 01-016.941/21-53

Pregão Eletrônico n.º 06/2021

Instrumento Jurídico nº 01.2021.2709.0008.0000

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: UPS Tecnologia Ltda.

CNPJ: 11.385.452/0001-55

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e monitoramento remoto de fontes de alimentação ininterrupta – nobreaks – da BHTRANS, incluindo fornecimento de peças

Data da assinatura: 24/06/2021

Vigência: 24/06/2021 a 23/02/2023

Valor: R\$ 299.500,00

Valores unitários: Anexo único

ANEXO ÚNICO

Valores Unitários

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MONITORAMENTO REMOTO DE NOBREAKS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.	MÊS	R\$7.950,00	20
2	PLACA DE POTÊNCIA DO RETIFICADOR	UNID.	R\$ 590,00	3
3	PLACA DE POTÊNCIA DO INVERSOR	UNID.	R\$ 570,00	3
4	PLACA FONTE	UNID.	R\$ 660,00	3
5	PLACA DO CARREGADOR	UNID.	R\$ 570,00	3
6	PLACA DE CONTROLE CPU	UNID.	R\$ 665,00	3
7	VENTOINHA PARA DISIPAÇÃO TÉRMICA	UNID.	R\$ 44,50	10
8	TRANSFORMADOR PRINCIPAL 220V - 110V	UNID.	R\$ 578,00	3
9	MÓDULO DISPLAY / TECLADO	UNID.	R\$ 225,00	3
10	PLACA DE DISPARO DE CHAVE ESTÁTICA. P/N 876-002 OU SIMILAR	UNID.	R\$1.024,00	1
11	PLACA FONTE. P/N 878 OU SIMILAR	UNID.	R\$1.100,00	1
12	PLACA DE CAPACITORES E VARISTORES PARA PROTEÇÃO CONTRA SURTO E FILTRO	UNID.	R\$ 218,50	1
13	PLACA DRIVE PARA INVERSOR E RETIFICADOR. REF 891 OU SIMILAR	UNID.	R\$ 620,00	2
14	FUSIVEL 63A 500V NH00 ULTRA-RAPIDO CLASSE AR - REF.: 63SP00-55 OU SIMILAR	UNID.	R\$ 125,00	3

15	FUSIVEL 160A NH 0 - 1000V - ULTRA-RÁPIDO	UNID.	R\$ 65,00	2
16	FUSIVEL 80A 500V NH00 ULTRA-RAPIDO CLASSE AR - REF.: 80SP00-55 OU SIMILAR	UNID.	R\$ 47,50	3
17	MINIVENTILADOR 120X120X38 MM 120V/230V PARA IGBT	UNID.	R\$ 46,50	6
18	MODULO DE DIODO PARA CARREGADOR DE BATERIA. REF. SKKD46/08 OU SIMILAR	UNID.	R\$ 80,00	1
19	MODULO TIRISTOR CHAVE ESTÁTICA. REF. SKKT92B14E OU SIMILAR	UNID.	R\$ 175,00	3
20	TRANSFORMADOR AUXILIAR PARA PLACA FONTE. REF. TAUX-6000 OU SIMILAR	UNID.	R\$ 205,00	1
21	MÓDULO DISPLAY / TECLADO	UNID.	R\$ 225,00	1
22	PLACA PFC PARA CORREÇÃO DO FATOR DE POTÊNCIA	UNID.	R\$ 460,00	1
23	PLACA DO INVERSOR (MOSFETS)	UNID.	R\$ 650,00	1
24	PLACA DE CONTROLE - CPU	UNID.	R\$ 474,00	1
25	PLACA AUXILIAR DE CONTROLE	UNID.	R\$ 255,00	1
26	PLACA BIAS E I/O - COMUNICAÇÃO	UNID.	R\$ 445,00	1
27	VENTOINHA PARA DISIPAÇÃO TÉRMICA	UNID.	R\$ 49,00	2
28	MÓDULO SNMP TCP/IP ETHERNET INTERNO PARA NOBREAK, INCLUSO SOFTWARE. REF. NETAGENT DP520 MEGATEC OU SIMILAR	UNID.	R\$ 445,00	3
29	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 9Ah (C20) VLRA, TERMINAL FASTON, DIM.(cm): 15,1x6,5x9,4	UNID.	R\$ 82,00	360
30	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 18Ah (C20) VLRA, TERMINAL INSERTO M5, DIM.(cm): 18,1x7,7x16,7	UNID.	R\$ 218,00	292
31	BATERIA ESTACIONÁRIA 12V 43 Ah (C20) AGM-VRLA, TERMINAL INSERT M6, DIM. (cm): 19,8x16,7x15,7	UNID.	R\$ 259,00	76
32	CARTUCHO DE BATERIAS COMPOSTO POR DOIS MÓDULOS DE BATERIAS 192V. REF. APC APCRBC140 OU SIMILAR	UNID.	R\$1.060,00	6

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2542/19

Processo Administrativo nº 01-035.757/19-05

Instrumento Jurídico nº 01.2019.2709.0016.0200.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Consórcio Ótimo de Bilhetagem Eletrônica

CNPJ: 10.426.715/0001-64

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Justificativa do aditivo: Cumprimento da Lei Federal nº 7418/1985.

Data da assinatura: 04/06/21

Vigência: 06/06/2021 a 05/06/2022

Valor: R\$ 511.177,78, sendo: R\$ 470.770,08 correspondente à previsão para o consumo / fornecimento de vales-transporte; R\$ 4.707,70 correspondente à prestação do serviço de embarque de carga a bordo dos créditos eletrônicos no sistema de transporte coletivo da Região Metropolitana de Belo Horizonte e licença de uso do software; R\$ 900,00 correspondente à emissão de segunda via do Cartão Ótimo Vale-Transporte, sendo o valor de R\$ 15,00 por cartão; R\$ 34.800,00 correspondente à contratações e/ou reativações do benefício de vale-transporte

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2422/17.

Processo Administrativo nº 01-043.465/17-85

Instrumento Jurídico nº 01.2017.2905.0003.0400

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Letrarte Placas Ltda.

CNPJ: 05.601.507/0001-14

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses; Conceder reajuste de 4,51% a partir de 28 de junho de 2021, correspondente à variação do IPCA no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020; Adequar o instrumento contratual às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Justificativa do aditivo: Serviço confecção e instalação de faixas de pano para auxiliar sinalização nas vias do município conforme previsto no CTB; reajuste conforme previsto no contrato e adequação a Lei Federal nº 13.709/2018.

Data da assinatura: 23/06/21

Vigência: 28/06/2021 a 27/06/2022

Valor: R\$ 365.415,60